



**PROJETO DE LEI Nº 055/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 DE AUTORIA DO VEREADOR SAMUEL DE MELO RODRIGUES.**

Dispõe sobre retificação de nomes de logradouros, localizado no Distrito de Lagoinha do nesse Município e dá outras providências.

O vereador signatário no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, vem nos termos dos Artigos 31, inciso I, e 64, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Quixeré propor o presente projeto de Lei:

**Art. 1º** - Retificar-se-á o nome dos referidos logradouros: Rua Mestre Isidório e Rua Francisco Ferreira de Sousa.

**I** - Na Lei Municipal nº 186, de 18 de março de 1991, art. 2º, inciso - II. Onde se lê: RUA MESTRE ISIDÓRIO. Leia-se: RUA MESTRE ISIDORO.

**II** - Na Lei Municipal nº 331 de 15 de setembro de 2000, art. 1º, alínea - C. Onde se lê: Rua FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA. Leia-se: RUA FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA.

**Art. 2º** - Elaboração e instalação das placas de indicação de logradouro fica por conta do Poder Executivo Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderá a Iniciativa Privada patrocinar a confecção dessas placas, deste modo, fica um espaço reservado na placa para propagando do patrocinador, se assim quiser, obedecendo os padrões estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Quixeré/CE, em 01 de novembro de 2023.

**SAMUEL DE MELO RODRIGUES**  
**Presidente**



## 1ª JUSTIFICATIVA

A lei municipal nº 147 de 14 de maio de 1987, foi a primeira lei que denominou os logradouros públicos do Distrito de Lagoinha-Quixeré. Nessa referida lei no seu art. 2º, inciso II, foi denominado uma rua da seguinte redação: RUA JOAQUIM ISIDORO DE SOUSA. Como houve alguns erros técnicos na elaboração dessa lei, ela foi revogada pela lei municipal nº 153 de 15 de setembro de 1987 e assim corrigir esses equívocos técnicos. E no art. 2º, inciso II da lei municipal 153, também ficou a rua como a mesma designação: RUA JOAQUIM ISIDORO DE SOUSA. E de fato o nome do homenageado da época é JOAQUIM ISIDORO DE SOUSA, conforme informações de familiares do agraciado.

Com passar do tempo, houve necessidade de designar novos logradouros de Lagoinha, assim, em 1991 outra lei municipal entrou em vigor. Então, foi sancionada a lei municipal nº 186 de 18 de março de 1991. Porém, a RUA JOAQUIM ISIDORO DE SOUSA, sofre uma pequena alteração com inclusão do título: Mestre. Conforme o art. 2º, inciso II da lei municipal nº 186, a rua passou se chamar RUA MESTRE ISIDÓRIO. E nesse momento que ocorre um grande equívoco do nome do homenageado. Pois, ao se fazer a alteração nome do logradouro, ao invés de redigir, RUA MESTRE ISIDORO, escreveu-se RUA MESTRE ISIDÓRIO.

Diante do exposto, o que se objetiva é corrigir o nome do homenageado, sanando as dúvidas e equívoco sobre o nome correto que deve ser inscrito nas placas indicativas de nomes de ruas. E por fim, fazendo jus ao correto nome do Sr. JOAQUIM ISIDORO DE SOUSA.



## 2ª JUSTIFICATIVA

A lei municipal nº 331 de 15 de setembro de 2000, denominou quatro novos logradouros. Homenageando quatro pessoas de Lagoinha-Quixeré. São eles: Joaquim Cipriano, Pergentino Lopes Santiago, Francisca Ferreira de Sousa e Francisco Rodrigues Nascimento. No entanto, ao redigir a referida lei no art. 1º, alínea, C. Ao invés de colocar FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA, escreveu-se FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA. Erro que não foi corrigido por nenhum dispositivo legal. Pois, o homenageado da época era de sexo feminino e não masculino como está escrito na lei.

É tão verdade que o nome correto é Francisca Ferreira de Sousa, que familiares da agraciada já questionou esse equívoco na lei. O próprio cadastro de ruas da ENEL-Ceará e do SAAE de Quixeré, o nome que consta nos arquivos é Rua Francisca Ferreira de Sousa.

Diante de tal situação, se quê fazer a devida correção do nome do logradouro e findar a celeuma que permeia sobre esse equívoco.

Por essas considerações, e ante a importância aqui apresentadas, venho com humildade a honrosa presença de Vossas Excelências requerer a apreciação do presente Projeto de Lei, para que após a sua regular tramitação, seja o mesmo votado e consequentemente aprovado.